LEI N° 1.548, DE 04 DE JULHO 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel que menciona e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Careaçu, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com condições o imóvel de sua propriedade, com área de 8.962,04 m2, conforme croqui anexo, situado no município de Careaçu/MG, lugar denominado Chácara Fernão Dias, inscrito na Matricula sob n° 21.115, do livro 2, fls., 01 do C.R.I. da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, em comum numa área maior de 2,67,00 h.a (dois hectares, sessenta e sete ares), para a empresa **REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 03.980.754/0003-05, para o exercício de funcionamento de suas atividades no local.

Art. 2° - A empresa beneficiada terá as seguintes obrigações, **sob pena de reversão do imóvel**:

I – apresentação de certidão negativa de débito da receita federal, estadual e municipal, bem como junto á CND Trabalhistas;

II – recolher os tributos federais, estaduais e municipais;

III – investir na ordem de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) em infraestrutura, para seu funcionamento;

IV - após realizada a doação a empresa terá o prazo de 1 (um) ano para iniciar seus investimentos assumidos de efetiva atividade empresarial no Município, ficando a Empresa comprometida a cumprir com todas as suas obrigações, assumidas em documentos;

V – gerar no mínimo 14 (quatorze) empregos diretos aos munícipes;

VI – Operar por no mínimo 10 (dez) anos no município;

VII – No período de 10 (dez) anos, não alienar ou agravar o bem, sem autorização.

Art. 3º - As despesas de transcrição e registro imobiliários correrão por conta da empresa beneficiada.

Art. 4º Revogada as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Careaçu/MG, 04 de Julho de 2018.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal